

**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/3923/2020**

Processo: 2020.0005164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça documentação oriunda do Consórcio Estreito Energia – CESTE informando a visualização de navegação e pesca irregular na área de segurança da usina, com infringência das normas de segurança e sinalização de placas informativas;

CONSIDERANDO que a 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental realizou fiscalização na área de segurança da usina hidrelétrica de Estreito/MA, com vista a apurar o descumprimento das normas de segurança no trecho de 1km a montante e jusante da usina;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo como objeto: apurar notícia de suposta invasão da área de segurança da usina hidrelétrica de Estreito/MA por parte de pescadores, em desrespeito às normas de segurança e placas informativas.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0001055;
- Oficie-se à direção/gerência local do CESTE para que informe por meio de juntada de documentação pertinente todo o procedimento

de manutenção de demarcação/sinalização da área referido como de segurança da operação da Usina Hidrelétrica do Estreito/MA.

d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

e) Notifique-se a Delegacia de Polícia de Aguiarnópolis, com cópia integral dos presentes autos, a fim de que apresente informações atualizadas acerca da instauração de inquérito policial visando a apuração de crime ambiental, para delimitação das infrações penais perpetradas e para identificação dos responsáveis, informando a esta Promotoria de Justiça o número dos respectivos autos no sistema eProc.

Prazo: 10 dias.

CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 17 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/3904/2020**

Processo: 2020.0005105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005105, a qual tem como objeto apurar denúncia sobre a existência de servidores fantasmas no Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO a notícia de que o Estado do Tocantins cedeu os servidores \_\_\_\_\_, médico anestesista e \_\_\_\_\_, enfermeira, ao Município

de Tocantinópolis e, apesar de lotados no município, não exercem atividade laborativa correspondente;

CONSIDERANDO a informação de que ambos os investigados possuem carga horária laboral fixada em 40 horas semanais e as folhas de pontos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis apontam que os investigados registram o comparecimento em apenas duas vezes na semana;

CONSIDERANDO que em visita ao local de trabalho onde os investigados estão lotados, em dias alternados, verificou-se que tanto o médico quanto a enfermeira não estavam presentes, bem como, o fato da maioria dos demais profissionais da unidade de saúde desconhecer os investigados;

CONSIDERANDO a informação de que os investigados residem em Imperatriz/MA e, inclusive, atuam profissionalmente naquele município;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato encontra-se na iminência de ser extrapolado e a necessidade de continuar as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** destinado a apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes do não comparecimento ao trabalho por parte dos servidores investigados e

cedidos ao Município de

Tocantinópolis/TO.

Como providências iniciais, determino:

1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;

2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis: a) a escala de trabalho a ser desempenhado pelos investigados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, bem como a escala de férias de ambos os servidores, referentes ao ano de 2020. Prazo para resposta: 15 dias;

4) Requisite-se do Município de Imperatriz/MA informações se os investigados e

possuem vínculo com o ente municipal, inclusive precário. Havendo vínculo, que encaminhe cópia do ato de nomeação e a carga horária de trabalho. Prazo para resposta: 15 dias;

5) Requisite-se do Secretário Estadual de Saúde do Tocantins, cópia integral dos atos administrativos que fundamentaram e culminaram na cessação dos servidores e

ao Município de Tocantinópolis/TO. Prazo para resposta: 15 dias;

6) Após o recebimento das respostas das diligências fixadas acima, agende-se reunião de trabalho com ambos os investigados, nesta Promotoria de Justiça.

TOCANTINOPOLIS, 15 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EURICO GRECO PUPPIO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005581

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado em 11 de setembro de 2020 e que tem como objeto apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa Construtora

Magalhães (R M Construções Ltda. - ME, CNPJ nº 07.561.309/0001-08) para prestação de locação de maquinário destinado na manutenção de estradas vicinais.

Em síntese, o relato do denunciante é que “não encontrou inscrição estadual da pessoa jurídica R M Construções Ltda. - ME e o pregão foi manipulado. Que a empresa foi contratada para arrumar as estradas vicinais, mas comumente é o DERTINS quem faz esse tipo de serviço. Que os sócios da empresa são parentes da família do Prefeito”.

Visando apurar os fatos, foram requisitadas informações ao Município de Luzinópolis e a Junta Comercial do Tocantins, cuja respostas encontram-se nos eventos 4 e 5, respectivamente.

Na sequência, foi requisitado ao Município de Luzinópolis cópia integral do pregão nº 21/2013, bem como informações à Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) sobre serviços prestados ao município de Luzinópolis para recuperação de estradas vicinais. Ademais, notificado o proprietária da empresa ganhadora do certame e o ex-gestor para comprovarem vínculo parentesco entre si.

No evento 8 consta resposta da AGETO informando que não consta registro de serviços prestados ao município de Luzinópolis no período de 2013 a 2016.

O ex-prefeito José de Arimateia Coelho Damaceno informou que é primo do proprietário da empresa R M Construções Ltda. - ME, Raimundo Rodrigues Damaceno Filho (evento 9).

Por sua vez, o Município de Luzinópolis encaminhou cópia do pregão nº 21/2013 (evento 10).

É o relato.

Inicialmente, tem-se que o objeto do pregão presencial nº 21/2013 foi a prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas para transporte de material, manutenção de estradas vicinais e serviços de início e conclusão de obras.

Do teor das notas de empenho colacionadas nos autos, verifica-se que os pagamentos foram destinados aos serviços prestados na locação de veículos (caminhão truck, caminhão pipa, motoniveladora) para o transporte de materiais (cascalho) na recuperação/manutenção de estrada vicinal da zona rural de Luzinópolis (pregão presencial nº 21/2013).

A empresa R M Construções Ltda. - ME foi vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 do certame, tem sede no município de Paraíso do Tocantins/TO e o sócio Raimundo Rodrigues Damaceno Filho é primo do ex-gestor. Por outro lado, Cícero Roberto Guimarães Labre venceu o item 8 do certame.

No cadastro nacional de pessoa jurídica a descrição das atividades da empresa constam a locação de máquinas e equipamentos.

Analisando o edital do certame, verifica-se que o item 7.1 “a” estabelece que a proposta comercial deverá conter, entre outros itens, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente, não fazendo menção ao item inscrição estadual.

Nessa toada, a empresa R M Construções Ltda. - ME apresentou junto com a proposta, comprovante de CNPJ, razão social e dados da empresa. Outrossim, das informações repassadas pela Junta Comercial do Tocantins tem-se que a empresa possui inscrição perante o órgão, sob o nº 17200269351.

Com relação ao vínculo de parentesco entre um dos ganhadores do pregão e o ex-gestor, consta que possuem parentesco de 4º grau (primos). O parentesco, por si só, não é necessariamente um atentado à legalidade do certame e a Lei de Licitações não possui dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações.